Política de Investigações Corporativas Aprova

Versão 02 – 06/2026

1. OBJETIVO

A presente política possui o objetivo de estabelecer procedimento específico para a apuração e tratamento de denúncias relacionadas a colaboradores e demais parceiros que se relacionam com o Aprova.

2. APLICAÇÃO

A observância da integralidade deste documento é de responsabilidade do Comitê de Ética, do *Compliance Officer* e sua respectiva equipe de investigação, bem como de todos aqueles que estiverem envolvidos no processo investigativo.

Ainda, todos os colaboradores do Aprova, sem distinção de cargo ou função, e terceiros que se relacionam de maneira direta ou indireta, como prestadores de serviço, fornecedores, representantes, dentre outros, também devem obter o conhecimento deste documento, tomando ciência sobre o procedimento de Investigações Corporativas adotado.

3. PROCEDIMENTO

A investigação é um instrumento utilizado para buscar a materialidade e autoria de determinada conduta ilícita, conforme descrição em Código de Ética e Conduta, bem como demais legislações vigentes aplicáveis. Após a localização da realização e autoria de tais condutas, a investigação auxiliará a Alta Administração e Comitê de Ética na tomada de decisões sobre a situação.

A descrição dessas condutas ilícitas pode advir do canal de denúncia da empresa, por meio de um relato atribuído diretamente ao canal, ou ainda, pode ser narrado por colaboradores e terceiros ao *Compliance Officer*, à Diretoria e demais gestores do

Aprova (como um canal direto), os quais serão responsáveis por formalizar a denúncia, descrevendo a situação relatada e registrando no canal de denúncias.

Toda e qualquer denúncia recebida por meio de canal direto, ainda que de maneira informal, deverá ser devidamente registrada para posterior andamento das investigações, quando necessário. A investigação não é pré-requisito para a tomada de decisões da Alta Administração, a depender da análise do teor e comprovação probatória dos atos descritos em relato de denunciante.

O procedimento de investigação deverá ser realizado pelo *Compliance Officer* ou por empresa terceira contratada em casos de maior complexidade, necessidade da garantia de imparcialidade na apuração dos fatos, por insuficiência de recursos investigativos ou por mera liberalidade do Comitê de Ética e da Alta Administração, sempre observados os princípios da conformidade e imparcialidade.

3.1. INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Após o recebimento do relato, o Comitê de Ética irá deliberar sobre como se dará sua apuração. Caso seja optado pela instauração de investigação do relato recebido, o Compliance Officer terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da deliberação do Comitê, para a estruturação de protocolos internos, os quais são utilizados para registro e controle das denúncias relatadas.

Estes protocolos internos são divididos em seis etapas, a primeira trata do registro da denúncia em si, onde, através de formulário, deverá ser registrado a íntegra do relato recebido em canal de denúncias, com o seu respectivo número sequencial de registro, atribuído de maneira cronológica. Também deverá ser registrado a data de recebimento e, quando mencionado, o autor da denúncia, se este desejou se identificar, visto a possibilidade de anonimato dos relatos.

Na sequência, o *Compliance Officer* deverá analisar com toda a cautela e

imparcialidade o inteiro teor do relato, atribuindo a este: sua gravidade, urgência e o prazo de investigação, caso essa seja confirmada pelo Comitê de Ética após a apresentação da Análise Preliminar do Relato. Sendo que para as denúncias definidas com gravidade baixa ou média, deverá ser estipulado o prazo entre 30 (trinta) e 20 (vinte) dias úteis para a realização da investigação, enquanto os relatos considerados graves terão o prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

Ademais, neste momento também deverá ser registrado como de praxe:

- A classificação da conduta conforme a infração cometida.
- Categoria do fato gerador da investigação.
- O impacto potencial do cometimento da respectiva ação relatada.
- A classificação da tendência do cenário ao decorrer do tempo.

3.2. ANÁLISE PRELIMINAR DO RELATO

Após os registros iniciais, o *Compliance* Officer deverá analisar o relato novamente, buscando a localização exata de qual dispositivo interno ou legislação a conduta infringe.

Após a referida análise, deverão ser formulados alguns quesitos sobre o relato, os quais serão fundamentais para definir o início das investigações, sejam eles:

01. É possível identificar ou contatar o relatante? É possível ampliar o volume de informações por meio contato com o relatante?
02. O relatante apresenta datas e períodos relacionados às ações relatadas?
03. É possível identificar o relatado das ações e coparticipes?
04. Quais foram as ações que potencialmente ocorreram?

05. Houve alguma vítima das ações?
06. Qual local, processo ou setor em que ocorreram as ações?
07. Há alguma motivação para que o relatado cometesse as ações?
08. Qual é *modus operandi* do relatado?
09. Houve algum benefício indevido com as ações relatadas?
10. Foram juntadas provas, documentos ou evidências no relato?

Caso a denúncia não contemple todos os elementos suficientes para resposta dos quesitos supracitados, isto não implica necessariamente em seu arquivamento, visto que estes poderão ser respondidos ao longo da investigação. Ainda, deverão ser formulados quesitos específicos para cada relato, visto suas especificidades, para elaboração de resposta ao final da investigação.

Outro ponto que deverá constar neste formulário inicial é a descrição do foco técnico da investigação, ou seja, a finalidade específica para a abertura da respectiva investigação e o que se procura comprovar com o processo investigativo. Esta descrição será o objetivo a ser buscado durante toda a investigação.

Por fim, com os protocolos iniciais devidamente registrados, o Compliance Officer deverá agendar reunião interna com o Comitê de Ética para Análise Preliminar do Relato e decisão sobre a continuidade de investigação do caso. A reunião deverá ser registrada em protocolo, como “registro de atividades”, bem como será registrada através de ata.

Durante a deliberação, caso o Comitê de Ética entenda pela desnecessidade de

investigações, deverá retornar o relato para o Compliance Officer
para o devido registro e resposta ao relatante através do canal de denúncias. Caso contrário, será iniciada a investigação interna ou devidamente repassada à empresa terceirizada especialista.

3.2.1. AÇÕES TÁTICAS

Caso o Comitê de Ética delibere pela continuidade da investigação de fato, o *Compliance Officer* deverá estipular, inicialmente, ações táticas internas e estratégicas, as quais terão o objetivo de sanar as irregularidades decorrentes da possível infração cometida, ou ainda, quando isso não for possível, determinar ações que visem mitigar estas possíveis condutas cometidas.

Observada a gravidade e impacto das infrações descritas em relato, as ações táticas deverão ser aplicadas por uma pessoa ou área responsável do Aprova, determinada pelo *Compliance Officer*, atentando-se ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua aplicação.

3.3. IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Alinhado à realização da investigação, o Aprova deverá prever um plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visto que ao longo da investigação poderão ser coletados e utilizados dados pessoais. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais durante o processo investigativo deverá ter o respaldo legal para tanto.

O plano de adequação será realizado através de um relatório que analisará o impacto à proteção de dados pessoais de todos os investigados. Conterá também a descrição dos tratamentos realizados, as restrições às liberdades e direitos dos envolvidos, e fará a previsão de possíveis riscos e impactos com suas consequências.

O relatório também deverá conter o mapeamento dos dados (data mapping),

onde serão devidamente registrados todos os dados pessoais que pretendem coletar, como será realizada sua coleta e armazenamento ao longo de toda a investigação. A finalidade da coleta dos dados também deverá estar expressamente descrita, visto que será o fundamento para a escolha da base legal de tratamento.

Também será necessário categorizar os dados que serão coletados, podendo separá-los em: dados pessoais, sensíveis, anonimizados e dados de crianças e adolescentes, observado o disposto em artigo 5º da Lei de Proteção de Dados .[1]

Na previsão de riscos inerentes à utilização dos dados pessoais, será disposto parte do formulário (risk assessment) para a descrição das possíveis causas, consequências e atribuição de nível de impacto e probabilidade para os riscos acontecerem (por exemplo, muito baixo, baixo, médio, alta e muito alto).

Ao definir a respectiva base legal para respaldo da investigação, esta deverá ser apresentada em campo específico, sendo descritos os riscos às liberdades e direitos de seu titular, bem como se o Aprova possui mecanismos de transparência sobre o tratamento destes dados em eventual contestação por parte do titular. Todas as descrições deverão ser devidamente justificadas e fundamentadas.

Por fim, deverá ser registrado qual será o destino dos dados coletados após a conclusão da investigação, se será realizado o descarte, arquivamento, destruição, ou devolução para a área onde o dado foi coletado.

Em conformidade com a legislação vigente aplicável, o Aprova se compromete a utilizar apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento do foco técnico da investigação.

3.4. PLANO DE INVESTIGAÇÃO

Posteriormente à conclusão da Análise Preliminar do Relato, das ações táticas e do relatório relacionado à proteção de dados, deverão ser estipuladas as etapas a serem

seguidas ao longo da investigação.

Este plano de investigação conterá o prazo, já estabelecido de acordo com a gravidade do relato, e todas as diretrizes necessárias para o prosseguimento do processo investigativo, tais como: bases de informações a serem buscadas, listagem de documentos a serem coletados e analisados, os prazos para cada atividade, os responsáveis envolvidos.

[1] Lei Geral de Proteção de Dados. Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; (,,,)

Alinhado a este plano, será necessário realizar o registro de cada atividade, de maneira sequencial, com a respectiva data, responsável pela atuação e o seu status de aplicação.

Caso o prazo estipulado se mostre insuficiente, o mesmo poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, mediante justificativa e deliberação do Comitê de Ética.

Com a devida estruturação das evidências coletadas e concluída a tese de investigação, o Compliance Officer deverá apresentar o respectivo relatório final.

3.5. RELATÓRIO FINAL

O Compliance Officer deverá agendar uma reunião de apresentação do relatório final, o qual conterá todos os protocolos desenvolvidos, os registros de todas as atividades e uma apresentação com a descrição cronológica de todas as evidências coletadas durante o período estipulado.

Além de apresentar a síntese dos resultados, o Compliance Officer deverá apresentar sua tese de investigação, expondo os elementos que fortalecem e aqueles que enfraquecem a referida tese, e as respectivas ameaças e oportunidades para o Aprova neste

contexto.

Durante esta reunião será analisado e deliberado, por maioria absoluta, se a investigação será arquivada, ou resultará em aplicação de medidas disciplinares aos investigados, conforme previsão em Anexo de Consequências vinculado ao Código de Ética e Conduta.

Se for constatado que a infração cometida pelos investigados viola o conteúdo previsto em legislação penal brasileira, toda a investigação poderá ser apresentada perante autoridade policial para registro e demais providências.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política deverá ser analisada juntamente às demais normativas da empresa, tais como o Regimento Interno do Comitê de Ética e o fluxo do canal de denúncias.

Todos os envolvidos no processo investigativo deverão atuar de maneira imparcial, com a responsabilidade de manter o sigilo e a confidencialidade de todas as tratativas da denúncia e investigação.